



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANTEPROPOSTA DE LEI

*Sabendo que é
necessário legislar Regional,
com medida de urgência e dispêndio*

*Considerando que importa prosseguir os investimentos
constantes do Plano de Médio Prazo da Região Autónoma dos
Açores, para o quadriénio 1989/92 (PMP 89/92), sendo
necessário obter recursos financeiros para a realização dos
projectos nele incluídos e a necessidade de desenvolver os
projectos integrados nos programas operacionais,
designadamente no Plano Nacional de Interesse Comunitário
para a Região Autónoma dos Açores (PNIC) e no Programa
Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos
Açores (PEDRAA).*

2.1.1991

Considerando que, nos termos do artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece de autorização da Assembleia da República.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade que lhe é conferida na alínea j), do artº 56º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte anteproposta de Lei:

ARTIGO 1º

1 - O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, mediante autorização da Assembleia Legislativa regional, recorrer ao endividamento externo, contraindo empréstimos junto de instituições internacionais, designadamente do Banco Europeu de Investimento, até ao montante equivalente a 6 milhões de contos.

2 - A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos, do PMP e do PNIC, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 2º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

GUALTER JOSÉ ANDRADE FURTADO

Aprovada em Conselho, em 9 de Janeiro de 1991

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	ARQUIVO
60162	503
22	01 91

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Decreto-lei n.º 3/91 de 22 de Janeiro de 1991

que aprova o Decreto-lei n.º 3/91 de 22 de Janeiro de 1991, que autoriza o Governo a contratar um empréstimo junto do BCI no montante equivalente a 6 milhões contos

Decreto n.º	3/91	de 22.01.91
Arquivo n.º	503	
O Responsável		
<i>José Andrade Furtado</i>		
LEGISLAÇÃO		